



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2858/2025

São Luís, 11 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Pauta	32
Segunda Câmara	47
Pauta	47
Ata	82
Corregedoria	101
Outros	101
Gabinete dos Relatores	104
Decisão monocrática	104
Despacho	116
Secretaria de Gestão	117
Portaria	117
Secretaria de Fiscalização	119
Resultado de Fiscalização	119

Pleno

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Redistribuição:** Processo nº 2982/2025 - que trata de recurso de revisão das contas do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Raimundo Soares do Nascimento e da senhora Michelle Duarte Simões Barroso, tendo como relator sorteado o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 1214/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 3168/2024; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 1991/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 8226/2017 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 5603/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 480/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013 e 6865/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 480/2022 e 3491/2024 e a retirada de pauta dos processos nºs 5106/2019, 2759/2023 e 647/2024 e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3170/2020; e o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 4436/2016, da relatoria da

conselheira Flávia Gonzalez Leite. O presidente informou ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Jhenysson Denis Alves Fernandes, OAB/MA nº 24032, e Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6116, a serem produzidas nos processos nºs 8226/2017, da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, prejudicada em virtude do pedido de retirada do processo da pauta e 3491/2024, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em razão do pedido de suspensão do processo da pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2877/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EUDINA COSTA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1419/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2252/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. CONSULTA. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA Nº 7.415; Marislane Karla do Carmo da Silva - OAB-MA 20.603. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) não é possível o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso para servidores que atuam como palestrantes ou formadores em jornadas pedagógicas e outros eventos educacionais promovidos pelo próprio ente municipal, quando tais atividades ocorrerem durante o expediente regular, sem acréscimo de carga horária e sem prejuízo às suas atribuições funcionais ordinárias; 2) é possível o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor público do ente, em caráter eventual, quando as atividades forem realizadas em turno diverso daquele em que o servidor exerce sua jornada de trabalho, cumpridos requisitos objetivos, mediante lei específica, previsão orçamentária e financeira, observância dos limites legais e constitucionais, bem como a justificativo devido interesse público; 3) não é juridicamente admissível que servidores públicos municipais - mesmo na condição de palestrantes ou formadores - recebam contraprestação financeira diretamente de empresa contratada pelo ente público, por se configurar desvio de finalidade e possível ato de improbidade administrativa e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3742/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para manter a decisão consubstanciada no item I do Parecer Prévio PL-TCE nº 1940/2020, pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5603/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HIGGO LEONARDO ESTRELA FERNANDES SOUSA, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação, converter os autos em tomada de contas especial e determinar aos responsáveis que divulguem toda a documentação referente às licitações e contratações, em especial o Pregão Eletrônico nº 011/2022, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA.* PROCESSO Nº 7358/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer do recurso e manter o Acórdão PL-TCE nº 665/2023, com redução das seguintes multas: a) a da letra "a" do Acórdão, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e b) a da letra "b" do*

*Acórdão, de R\$50.777,06 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos) para R\$ 16.925,68 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). PROCESSO Nº 1092/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, decidiu aplicar multas no valor total de R\$18.371,20 (dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4060/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: ANDRE LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA, ANTONIO BORBA LIMA, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA; Dionne dos Santos Rodrigues - OAB-19223/MA; Gilvan Silva Carvalho - OAB-17239-A/MA; Kleber de Oliveira Barros - OAB/DF nº 8160; Thiago Pereira da Silva - OAB-17619/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar ao município de Timbiras que instaure processo administrativo disciplinar em face do servidor Itaner José Ribamar Paiva Frazão e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Antônio Borba Lima. PROCESSO Nº 3438/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. DENÚNCIA. Responsáveis: DANIEL VICTO XAVIER LEITE, TASSIO VINICIUS LIMA DE MELO MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia. PROCESSO Nº 3493/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao senhor Luís Mendes Ferreira Filho e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3879/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: REURY GOMES SAMPAIO, FELIBERG MELO SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3994/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2576/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: NICOLAU GERALDO FERNANDES DE MIRANDA, MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, MARIA MICHERLANDIA DOS SANTOS D CAMINHA, ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 92/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, declarar a irregularidade dos atos administrativos relativos aos Pregões Presenciais n.º 001, 002, 003, 004 e 005/2021 e*

à Tomada de Preços n.º 001/2021, aplicar multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Orlando Mauro Sousa Arouche, Allakis Morais Silva e Lúcio Fabiano Pereira da Silva e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7732/2022 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, no mérito, pela irregularidade da conduta do senhor Zezildo Almeida Júnior, em virtude do não envio das informações requeridas no questionário do Levantamento SIAFIC, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4027/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. O presidente em exercício, conselheiro Marcelo Tavares Silva, convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a sua relatoria e dos conselheiros-substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 8764/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsáveis: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, DANYELLE RAVANNE BASTOS DOS SANTOS CASSIANO. Representante(s) Legal(is): José Diego Leal Seles - OAB-11586/PI. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher em parte as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4077/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao mesmo e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 423/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MINELVINA SOARES DE ALENCAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1233/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Karoline Salles - OAB/PR nº 54.950; Marcelo José Ciscato - OAB/PR nº 24654; Marcos de Castro Pereira - OAB/PR nº 49.078. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1435/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA; Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4503/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão. PROCESSO Nº 4570/2023 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA, MAX JOSE DE ALMEIDA BARBOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro

Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Max José de Almeida Barbosa e converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 1096/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Ana Luiza Martinsde Souza - OAB/MA nº 22.839; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA Nº 7.415. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) à responsável e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 5795/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO, ISAQUE RIBEIRO ANIBA, CLEMENTINA DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos; excluir o nome do senhor José Paulo Dantas Silva Neto do rol de responsáveis; reformar o subitem 2.1 do Acórdão PL-TCE nº 362/2024 para que conste a seguinte redação: “2.1. Multa solidária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, aplicada aos responsáveis, Senhor Isaque Ribeiro Aniba (Secretário de Administração e Finanças) e Senhora Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira (Pregoeira), em razão da falta de publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 no site do Município de Turilândia/MA, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão”; manter inalterados todos demais itens do Acórdão PL-TCE nº 362/2024 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 365/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fabio Roberto Viana Souza - OAB-8968/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e extingui-la, sem julgamento de mérito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3149/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4277/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: JOSE ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, excluir o nome do senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Controlador Interno da Câmara Municipal de Buriticupu, do rol de representados nestes autos por falta de previsão legal, aplicar multa no valor de R\$6.060,00 (seis mil e sessenta reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 6865/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Neirivan Rodrigues Silva Chaves - OAB-5681/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7206/2022 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EMERSON LIVIO SOARES PINTO, ERICA

DE JESUS SIQUEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à representação, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:* da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3168/2024, suspenso de pauta nesta sessão e 3550/2019, suspenso de pauta na sessão de 11/6/2025; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 4436/2016, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 2/4/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 480/2022 e 3491/2024, suspensos de pauta nesta sessão; e da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3170/2020, suspenso de pauta nesta sessão e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares da Silva

Presidente, em exercício

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias no período de 23/6/2025 a 8/7/2025, conforme Portaria nº 523/2025, publicada no DOE de 16/6/2025) e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães (participando do Congresso Paranaense de Direito, Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável, no período de 24 a 26/6/2025, na cidade de Curitiba/PR). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 3822/2025 - que trata de recurso de revisão das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor João Gonçalves de Lima Filho, tendo como relatora sorteada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. **Leitura:** Processo nº 1926/2025 - a Câmara do município de Turilândia informa sobre a aprovação das contas do prefeito, senhor Alberto Magno Serrão Mendes, do exercício financeiro 2016, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1442/2025 - a Câmara do município de Grajaú informa sobre a aprovação com ressalvas das contas do prefeito, senhor Mercial

Limade Arruda, do exercício financeiro 2009, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1353/2025 - a Câmara do município de Mirador informa sobre a aprovação das contas do prefeito, senhor Joacy de Andrade Barros, do exercício financeiro 2015, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1784/2025 - a Câmara do município de Pinheiro informa sobre a aprovação das contas dos prefeitos: Senhor João Luciano Silva Soares, dos exercícios financeiros 2017, 2018 e 2019, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, e Senhor Filadelfo Mendes Neto, do exercício financeiro 2006, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4227/2015 e 877/2024 e a suspensão de pauta do processo nº 1854/2025; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 1581/2023 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3645/2022, da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 2999/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e 5296/2016 e 480/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 6446/2022; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 480/2022, e o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 4436/2016, da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, o presidente fez o seguinte pronunciamento: “Excelentíssimos senhores conselheiros e senhora conselheira, conselheiros-substitutos e representante do Ministério Público de Contas, hoje tenho a honra de submeter à apreciação deste Plenário, com base no art. 309 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dois importantes Projetos de Resolução, os quais refletem o compromisso contínuo desta Corte com a modernização, a eficiência e o aprimoramento de sua atuação institucional. O primeiro projeto trata de alterações no Regimento Interno deste Tribunal, com o objetivo de promover ajustes pontuais que assegurem maior clareza, coerência e efetividade às normas que regem o funcionamento desta Casa. Já o segundo projeto, apresenta a regulamentação do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, uma iniciativa estratégica que visa incentivar boas práticas no âmbito das unidades técnicas, jurisdicionais e administrativas do Tribunal. A proposta estrutura mecanismos voltados à redução de passivos processuais, ao estímulo à eficiência funcional e ao reconhecimento institucional do mérito e do comprometimento dos nossos servidores. Com este programa, buscamos valorizar o esforço coletivo em prol da celeridade e da qualidade das entregas desta Corte de Contas à sociedade maranhense. Sabemos que a efetividade do controle externo depende não apenas de boas leis e processos, mas, sobretudo, da motivação e do engajamento dos que aqui trabalham com dedicação e elevado senso de responsabilidade institucional. São, portanto, dois instrumentos complementares de aprimoramento institucional, que traduzem nosso esforço em construir um Tribunal cada vez mais moderno, transparente e resolutivo. Coloco ambas as proposições à consideração dos eminentes conselheiros, certo de que, com a habitual responsabilidade e senso colaborativo que caracterizam este Colegiado, poderemos avançar mais um passo em direção à excelência no controle externo. Em tempo, a conselheira Flávia Gonzalez Leite apresentou, para conhecimento e referendo do Plenário, a Portaria nº 01/2025/CORREG, que dispõe sobre a definição das metas institucionais anuais a serem cumpridas de julho a dezembro de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, nos termos do art. 15-A, §2º, da Lei Estadual nº 11.134/2019, com a redação dada pela Lei nº 12.500/2025. O conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa manifestou-se: “Parablenizo o Tribunal, na pessoa do presidente, e a conselheira Flávia Gonzalez Leite na condução do trabalho e dizer que é um dia muito importante para o Tribunal de Contas. Eu diria que é um dia que marca definitivamente o estabelecimento de metas, que são metas perfeitamente realizáveis dada as condições materiais e funcionais do Tribunal de Contas, e, sobretudo, essa visão de que o Tribunal é uma organização, não é qualquer serviço público, é uma organização que tem um mandato, tem uma pauta de serviços, um rol de competências e que tem um papel fundamental no processo democrático de fazer entregas à sociedade. E esse projeto de implantação de produtividade, para além da possibilidade de remuneração anual de servidores que participarão ativamente desse processo, para além disso, vai colocar o Tribunal em um patamar muito mais relevante dentre as instituições do Estado. Então, estão de parabéns, sobretudo, os conselheiros que participaram, os gabinetes, as unidades que contribuíram efetivamente com informações, com dados e essas metas estão perfeitamente legitimadas, porque a Corregedoria exerceu esse papel de levantamento de dados, de estar em sintonia com a base e com a cúpula, e poder sistematizar algo que é perfeitamente viável do ponto de vista do alcance desses objetivos. Então, estão todos de parabéns com essa conquista de hoje. O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva também se manifestou: “Bom dia a

todos. Inicialmente faço das palavras do doutor Blecaute as nossas palavras, também parabenizando o Tribunal, a presidência, a nossa querida corregedora conselheira Flávia Gonzalez Leite pelo empenho, pela firmeza e declarar novamente que estamos participando afincadamente para que todas essas metas sejam realizadas e cumpridas”. O presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6116, a ser produzida no processo nº 3491/2024, da relatoria do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3491/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Moraes Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:* Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 8956/2025/GPROC3/PHAR, opinando pelo afastamento ou proporcionalidade da aplicação da multa e arquivamento. O relator acompanhou o novo parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto para conhecer, julgar procedente a representação, não aplicação de multa e arquivar os autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5017/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RENAN LEMOS GOMES, ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3645/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: ISMAEL DE SOUZA FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3168/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 1270/2025 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BARBARA NUSSRALA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 1750/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3943/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CICERO AMARO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2965/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA; Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA nº 12.996. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a consulta e arquivar os autos. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº

6395/2021 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Gustavo Saaia de Oliveira - OAB-6600/MA; Haroldo Guimaraes Soares Filho - OAB-5078/MA; Vania Maria Camelo Ferreira - OAB-5924/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1727/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3274/2024 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 7147/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RACHID JOAO SAUAIA, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 2827/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA. CONSULTA. Responsável: JOAO DE DEUS MACIEL ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): João Paulo Duarte da Mota - 22089. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: embora não haja vedação legal expressa à utilização exclusiva da modalidade de empenho ordinário na execução da despesa pública, conforme as Leis nº 4.320/1964 e nº 14.133/2021, a definição da modalidade de empenho a ser adotada deve observar a natureza da despesa, de modo a assegurar o adequado planejamento, a governança e a fidedignidade da execução orçamentária.*

PROCESSO Nº 4436/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *Processo devolvido pelo procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva com novo Parecer nº 2599/2025/GPROC4/DPS, pelo conhecimento, reforma da manifestação incorporada no Parecer nº 495/2025/GPROC4/DPS, no sentido da não incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, pelo provimento parcial do recurso, pela manutenção da decisão de mérito pela aprovação das contas com ressalva. A relatora emitiu voto pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo o parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, comungando com o parecer do Ministério Público de Contas. Aprovado, por unanimidade, o voto da relatora.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:

PROCESSO Nº 2999/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3873/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso e manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 484/2023,*

pela aprovação com ressalvas das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5296/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA; Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA; Frederico de Abreu Silva Campos - OAB-12425/MA; Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA; Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA; Lucas Aurelio Furtado Baldez - OAB-14311/MA; Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 6587/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, revogar o item 1 do Acórdão PL-TCE nº 184/2023 para excluir a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e manter os demais itens do acórdão. PROCESSO Nº 2961/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 7148/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Germano César de Oliveira Cardoso - OAB/DF nº 28.493. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 135/2019 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1172/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. DENÚNCIA. Responsáveis: EUDES DA SILVA BARROS, JEAN DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Melquize deque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586 ; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5839/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3877/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$37.740,52 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) à responsável. PROCESSO Nº 1439/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. CONSULTA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os questionamentos podem ser sanados por meio de consulta ao site deste Tribunal, da Decisão PL-TCE/MA nº 902/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/MA, Edição nº 2557/2024, de 07/06/2024, ou consultando o Processo nº 821/2024-TCE/MA, na parte relativa à consulta de processos e arquivar os autos. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 1854/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e 3550/2019, suspenso de pauta na sessão de 11/6/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024

e 3170/2020, suspenso de pauta na sessão de 18/6/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, secretária-executiva das sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dois de julho de dois mil e vinte e cinco.

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 23/6/2025 a 8/7/2025, conforme Portaria nº 523/2025, publicada no DOE de 16/6/2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 46/2025 - a Câmara do município de Alto Parnaíba informa sobre a aprovação das contas do prefeito, senhor Itamar Nunes Vieira, dos exercícios financeiros 2015 e 2021, em desacordo com os pareceres prévios deste Tribunal e exercício financeiro 2016, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos** : a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta do processo nº 6214/2024, e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 8008/2021, da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 5021/2019 e 4680/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 7786/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013 e 3548/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5717/2023; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3122/2024. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3350/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito, em razão do falecimento do gestor. PROCESSO Nº 6543/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1839/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer o Relatório de Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF's (1º e 2º Semestres) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO's (1º ao 6º Bimestres) de 2024, da Prefeitura Municipal de Bequimão/MA, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1854/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Julio César Neiva, - 39.030 OAB/GO; Maria Gonçalves de Menezes Amorim - 74548-GO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer a denúncia, conceder a medida cautelar pleiteada e citar o responsável.* PROCESSO Nº 2204/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer o Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal - RGF's (1º, 2º e 3º Quadrimestres) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO's (1º ao 6º Bimestres) de 2024, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3840/2020 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsáveis: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos gestores em relação à irregularidade consignada no subitem 4.1.1, "c", e não acolher as alegações de defesa atinentes às irregularidades consignadas no item 3 e nos subitens 4.1.1, "a", "b", "d" e "e" do Relatório de Acompanhamento n.º 14/2020 - SEFIS/NUFIS, aplicar multa solidária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8008/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, PEDRO FRANKLIN DE VITERBO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, não acolher a defesa apresentada pelos responsáveis, aplicar multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos mesmos e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 313/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EVANDO BATALHA PIANCÓ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3187/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 2753/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º Quadrimestre de 2023 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º Bimestres de 2023 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7098/2024 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ROBERTOSILVA ARAUJO, CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ, JOSE CARLOS DA SILVA PACHECO.

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva Luz - OAB PI 15222; Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Paulo Fontes de Resende - OAB/DF 38633; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 429/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR.

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e determinar ao atual prefeito que instaure tomada de contas especial.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 865/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Lucas Araujo de Souza - OAB-19202/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$16.403,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos) e aplicar multa no valor de R\$3.280,73 (três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 4680/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO.

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3898/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: SARA FERREIRA COSTA FLEURY, GUILHERME DA SILVA BORGES, WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, de responsabilidade dos senhores Wellryk Oliveira Costa da Silva, Guilherme da Silva Borges e Sara Ferreira Costa, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) aos senhores Wellryk Oliveira Costa da Silva e Guilherme da Silva Borges e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Sara Ferreira Costa.* PROCESSO Nº 6244/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA.

Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar o aditivo ao Plano de Fiscalização relativo ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante.* PROCESSO Nº 5021/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA.

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3229/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSERLENESILVA BEZERRA DE ARAUJO.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2023, para excluir os itens 4.3 e 4.8, alínea "a", e manter a desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 897/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: OTONIEL DOS SANTOS

REGADAS DE CARVALHO, FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7786/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. FISCALIZAÇÃO. LEVANTAMENTO. Responsáveis: JOSE CLAUDIO COSTA RIBEIRO, EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao Prefeito do Município de São Luís que assinale prazo para que as empresas/consórcios encaminhem à Prefeitura os devidos Projetos Executivos das Melhorias dos Terminais de Integração para aprovação, e para que as concessionárias implantem a fase 2 da gestão de frota do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, informando aos usuários os itinerários e horários de linha, por meio da divulgação em pontos de embarque e desembarque e online.* PROCESSO Nº 7482/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de nulidade da Citação nº 85/2012-GMNN formulado pelo responsável, por ausência de prejuízo ao contraditório e evidente preclusão consumada, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3103/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2025/2025 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DEIBSON PEREIRA FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3170/2020 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3548/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA); Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, emitir parecer prévio pela aprovação das contas e revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 60/2024.* PROCESSO Nº 582/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 5717/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3122/2024, suspenso nesta sessão, e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, secretária-executiva das sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de julho de dois mil e vinte e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 7/7/2025 a 04/09/2025), José de Ribamar Caldas Furtado (foro íntimo) e o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 15/7/2025 a 29/7/2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 30/4/2025, 21/5/2025, 28/5/2025, 4/6/2025 e 11/6/2025, respectivamente, e não havendo expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3790/2018, 9073/2018 e 1891/2020, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 4153/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4185/2025 (representação) e a suspensão de pauta dos processos nºs 9374/2019, 2759/2023, 16/2024 e 414/2024; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 6340/2018, 1559/2023, 5633/2023 e 3098/2024. Em seguida, o presidente fez o seguinte comunicado: “Hoje está sendo realizada mais uma edição do Projeto “Conhecendo o TCE”, com a participação de alunos do 2º ao 10º períodos do curso de Direito da Faculdade Laboro, acompanhados pelas professoras Ana Caroline Lima e Daniele Flora, e pelo professor Alteredo Aragão. O Projeto “Conhecendo o TCE”, coordenado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), tem como objetivo ampliar o diálogo com as universidades, levando aos estudantes e professores informações sobre a missão e atividades desenvolvidas pelo TCE. Sejam todos bem-vindos.” O presidente informou ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados

pelas senhoras Carine Elizabeth Amorim Batista, OAB/MA nº 20.987, e Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA nº 24.083, a serem produzidas nos processos nºs 2170/2022, da relatoria do conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto e 6340/2018, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2170/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Carine Elizabeth Amorim Batista, OAB/MA nº 20.987. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 667/2025/GPROC4/DPS. O relator emitiu voto acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas pelo conhecimento e provimento do recurso e emissão de novo parecer prévio pela aprovação das contas. Aprovado por unanimidade o voto do relator. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 6340/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Claudio de Azevedo Monteiro - OAB/PE nº 129-B; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Grace Kelly Lima de Farias - OAB-9674/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA nº 24.083. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 373/2023/GPROC4/DPS, emitindo novo parecer pela prescrição e arquivamento dos autos. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 497/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CLESIO CARDOSO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva. PROCESSO Nº 1746/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3932/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Michel Lacerda Ferreira - OAB-10442/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3947/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO PAULO SANTOS VIEIRA, OSMAR ARAUJO PORTELA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, excluir o senhor Francisco Paulo Santos Vieira do rol de representados, aplicar multa no valor de R\$4.077,00 (quatro mil e setenta e sete reais) ao senhor Osmar Araújo Portela e juntar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 1329/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LINIELDA NUNES CUNHA, PAMELLA AMARAL PINTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e manter o inteiro teor do Acórdão

*PL-TCE nº 351/2024. PROCESSO Nº 1947/2023 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: ANDRE LUIS BARROS CHAGAS, ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da manifestação e recebê-la como representação, julgá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3424/2024 - CASA CIVIL DE GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7188/2024 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alterado de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA; Ruy Oliveira Pires - OAB-7356/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4185/2025 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 01/2025-GCONS/MNN. PROCESSO Nº 1693/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas e manter incólumes todas as irregularidades elencadas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 351/2024. PROCESSO Nº 3278/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. PROCESSO Nº 4153/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO GLEYDSON OLIVEIRA CARVALHO, RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 483/2023. PROCESSO Nº 1606/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO PIRES FRANKLIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2773/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5804/2023 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SORIMAR SABOIA AMORIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e determinar a realização de inspeção in loco.* PROCESSO Nº 647/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer o teor da fiscalização e aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1374/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: LUCIANO DA SILVA NUNES, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao senhor Luciano da Silva Nunes e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3479/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3423/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: AJURICABA SOUSA DE ABREU, RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO, RAFAEL RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2307/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. Responsáveis: MAGNO LORENZZO SOUZA DOS SANTOS, JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Nayara Maria Soares da Costa - 18.204 OAB/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 760/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IZAQUE DO CARMO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3118/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sa; Lidia Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33; Nicole Monteiro de Melo, CPF 602.774.693-92; Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24; Raimundo Luiz Nogueira Filho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 6042/2022 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CAROLINE SANTOS MARANHÃO, EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alex Brasil Maninho - OAB-11491/MA; Anna Graziella Santana Neiva Costa - OAB-6870/MA; Antonio de Jesus Leitao Nunes - OAB-4311/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Arnaldo Vieira Sousa - OAB-10475/MA; Diego Robert Santos Maranhão - OAB-10438/MA; Felipe Jose Nunes Rocha - OAB-7977/MA; Flavia Aleksandra Noletto de Miranda

Carvalho - OAB-7282/MA; Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues - OAB-11627/MA; Hilton Ewerton Durans Farias - OAB-12887/MA; Jose Guilherme Carvalho Zagallo - OAB-4059/MA; Mario de Andrade Macieira - OAB-4217/MA; Paulo Cesar Correa Linhares - OAB-12983/MA; Rafaella Cardoso Almada Lima - OAB-8034/MA; Thamires Rodrigues Guimarães - OAB/MA 25.263. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2656/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR, RICARDO JORGE MORAES RIBEIRO, LARISSA LAIS MELO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 212/2025.* PROCESSO Nº 3570/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANIBAL BRUNO NUNES DA PAZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6480/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567; Solon Rodrigues dos Anjos Neto - OAB-8355/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3790/2018, 9073/2018, 1891/2020, 3611/2021, 769/2023, 3840/2024 e 2861/2025, suspensos de pauta nesta sessão em virtude de problemas técnicos, e o processo nº 1102/2024, suspenso de pauta na sessão de 16/7/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 9374/2019, 2759/2023, 16/2024 e 414/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 6340/2018, 1559/2023, 5633/2023 e 3098/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do

procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 7/7/2025 a 4/9/2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1727/2021, 3553/2021 e 3197/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4838/2023, e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3790/2018, 9073/2018, 5734/2019, 1891/2020, 1727/2021 e 3553/2021, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 3339/2013 e 5815/2018, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão de pauta do processo nº 3789/2025 (representação) e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 9288/2019 e 3741/2024. Em seguida, a conselheira Flávia Gonzalez Leite apresentou a Portaria nº 002/2025-COREG, para conhecimento e referendo do Pleno: “Senhor Presidente, peço vênua, dada, a importância do tema, para conhecimento e referendo do Plenário à Portaria nº 02/2025-COREG, que estabelece, de forma complementar ao Regimento Interno da Corregedoria, os procedimentos que disciplinam a realização de correições e inspeções neste Tribunal. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, um dos critérios avaliativos adotado para o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - o MMD/QATC, promovido pela ATRICON, é se a Corregedoria realiza correições anuais em pelo menos uma unidade da Secretaria e um Gabinete de membro. Sabe-se que a realização de correições e inspeções é instrumento fundamental para aferir não apenas a regularidade e a conformidade dos atos administrativos e funcionais, mas também a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desenvolvidas. As atividades correicionais, no entanto, vão além do controle. Elas representam uma oportunidade para promover o aprimoramento contínuo da governança, da integridade institucional e da cultura de conformidade no âmbito do Tribunal. Assim, apesar das correições e inspeções já estarem previstas no Regimento Interno da Corregedoria, verificou-se a necessidade de regulamentar e padronizar seus procedimentos, de modo a conferir maior segurança, uniformidade, transparência e efetividade à sua execução. Compete à Corregedoria o planejamento das atividades correicionais e a elaboração do Plano Anual de Correições, a ser apresentado ao Plenário até a última sessão ordinária de cada exercício, com vistas à sua implementação no ano subsequente. Para este exercício, está sendo elaborado o Plano Anual de Correições de 2025, o qual, excepcionalmente, será apresentado na próxima sessão, em razão da ausência de regulamentação específica no exercício anterior - situação já prevista no §1º do art. 7º da Portaria que ora apresento a este Plenário. Estão sendo planejadas, para este ano, duas correições, cuja execução está programada para os meses de setembro e outubro. A seleção dos órgãos, unidades e objetos de análise está sendo orientada por critérios técnicos e objetivos, fundamentados na metodologia de gestão de riscos, em consonância com as diretrizes do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), desenvolvido pela ATRICON. Nesse contexto, são priorizadas as áreas de maior criticidade, considerando-se os riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de concentrar os esforços correicionais onde possam produzir maior impacto institucional. Além disso, o processo de escolha dos correicionados também observa as diretrizes do Planejamento Estratégico do TCE/MA, vigente para o período de 2019 a 2027, buscando contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição. Soma-se a isso, o alinhamento com o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, que reforça o papel da Corregedoria como agente de indução à melhoria institucional. Dessa forma, diante da relevância da matéria e do caráter inédito da Portaria nº 002/2025-COREG, considero oportuno apresentá-la formalmente a este Plenário, com a convicção de que contribuirá para o exercício das atividades correicionais e para o fortalecimento da governança e da integridade desta Corte de Contas. Muito obrigada.” Após referendo da Portaria nº 02/2025-COREG, por unanimidade, o presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pela senhora Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10045, a ser produzida no processo nº 3197/2024, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 3197/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DANIEL FRANCO DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045. *Após a sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 2798/2025/GPROC1JVC. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* PROCESSO Nº 3790/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Carlos de Souza Monteiro - OAB/MA nº 22.229-A; Ariane Menezes Santos - OAB/PA nº 26.719-B; Caio Rodrigo Teixeira dos Santos - OAB/PA nº 21.957-B. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 1042/2025/GPROC1/JVC, para acompanhar o voto do relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9073/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 3154/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5734/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 160/2021 e determinar a reabertura da instrução processual para reanálise das contas.* PROCESSO Nº 1891/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 3611/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, aplicar multas no valor total de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 769/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1626/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, mantendo, porém, a decisão consubstanciada no item I do Parecer Prévio PL-TCE nº 13/2025, pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1102/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu acolher as justificativas apresentadas pelo gestor para as ocorrências enumeradas nos subitens 1.2 e 2.2 do Relatório de Acompanhamento nº 130/2024 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3840/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: LUCIANA MARAO FELIX. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2861/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s)

Legal(is): Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349; Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205; Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA; Igor da Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA 20.582. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4628/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Jeosafa Oliveira Costa - OAB/MA 17986; Luis Francisco Rodrigues Lima - OAB-19173/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE n.º 732/2023, emitir novo parecer pela aprovação das contas com ressalva e manter, no novo parecer prévio, a ocorrência constante do item 4 “a” do Relatório de Instrução (RI) nº 9185/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11.* PROCESSO Nº 1425/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8; Lidian Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33; Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 1747/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 812/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joao Bispo Serejo Filho - OAB-9737/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 7356/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: JOSUELMO ANDRE SOUZA FARIAS, ESDRAS DA SILVA GUEDELHA, JOAO MARTINS ROCHA FILHO, MANOEL DO ESPIRITO SANTO PEREIRA LOPES, MARIA DO NASCIMENTO FRANCA PINHO, MARIA DA CONCEICAO NOVAIS FERREIRA, ROWSYKLEA ARAUJO CHAVES, JOSE ROGERIO PAIXAO LOPES, ALCILENE DE ABREU ARAUJO, ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2453/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO ROSA, FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente em relação à senhora Maria do Perpétuo Socorro Ribeiro Rosa, julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) ao senhor Ferdinando Araújo Coutinho.* PROCESSO Nº 1723/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO JOSE MORAIS LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas no valor total de R\$4.000,00*

(quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4981/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SANEY SANTOS SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a decadência da atuação administrativa e arquivar os autos. O conselheiro Marcelo Tavares Silva ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:* PROCESSO Nº 7412/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar prejudicada a representação pela perda de objeto e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5102/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAFAEL PIRES BORGES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1028/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA; Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1829/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: NIVALDO ARAUJO DE JESUS, SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS, HERBERT MARTINELE DOS SANTOS BARROS SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2003/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, JAILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3482/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:* PROCESSO Nº 3789/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: SIMONE PEREIRA CARVALHO, HALAN JEFFERSON DOS SANTOS NOBRE. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação, expedir medida cautelar para que suspendam a Concorrência Eletrônica nº 07/2025, na fase em que se encontra, até ulterior decisão de mérito e citar os responsáveis para apresentarem suas defesas.* PROCESSO Nº 4836/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 3604/2018 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9374/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de revisão, desconstituir o Acórdão PL-TCE/MA nº 781/2017, proferido nos autos do processo nº 4400/2011-TCE/MA, excluir débito e multa aplicados e emitir novo acórdão para julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3268/2020 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8077/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: DELEON SOUSA CARVALHO, GILDASIO DANTAS DE MOURA, ATENIR RIBEIRO MARQUES, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB-15315/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3316/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JANILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 6103/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7526/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: WILLIAM GUIMARAES DA SILVA, EDUARDO LUIZ CRUZ ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1389/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JEAN DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2642/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. DENÚNCIA Responsável: DANILO VIANA PESSOA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2759/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de

Contas, decidiu tomar conhecimento do teor da fiscalização e reconhecer a existência das irregularidades consubstanciadas, relativas ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023.

PROCESSO Nº 16/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 613/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONAYBY FELIX DOS SANTOS CORREIA, GUILBERTH MARINHO GARCES, ALINE PINHEIRO VASCONCELOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5479/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSE DA GUIA FREITAS DA CUNHA, JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso; alterar a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 216/2021, com redução da multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais), em razão do saneamento da subalínea “b.2”, manter na íntegra as subalíneas “b.1” e “b,3”; alterar a alínea “c”, com redução da multa de R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais), em razão do saneamento das subalíneas “c.1” e “c.2” e do saneamento parcial da subalínea “c.4”, manter na íntegra as subalíneas “c.3”, “c.5” e “c,6”; excluir as subalíneas “b.2”, “c.1” e “c.2” e suas respectivas multas, em razão do saneamento das ocorrências; alterar o texto da subalínea “c.4”; alterar o texto da alínea “d”, com redução do valor do débito de R\$370.467,35 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessentæ sete reais e trinta e cinco centavos) para R\$126.550,00 (cento e vinte seis mil, quinhentos e cinquenta reais); manter a alínea “a” do referido Acórdão pelo julgamento irregular das contas e as alíneas “e”, “f” e “g” e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4517/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KARLABATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Anna Braunyene Silva de Mendeiros - OAB-9261/MA; Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

PROCESSO Nº 5815/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(S) Legal(Is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.*

PROCESSO Nº 5633/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Kleber de Oliveira Barros - OAB/DF nº 8160. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais.*

Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 1727/2021, 3553/2021 e 3197/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 4838/2023, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 414/2024, suspenso de pauta na sessão de 23/7/2025; da relatoria do conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 9288/2019 e 3741/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 6340/2018, 1559/2023 e 3098/2024, suspensos de pauta na sessão de 23/7/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, secretária-executiva das sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, por estarem participando da 2ª Edição do Curso de Estudos Avançados promovido pelo Instituto Rui Barbosa, na cidade de São Paulo/SP. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, não havendo atas a serem homologadas ou expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos n.ºs 343/2024 e 3163/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar no processo n.º 3711/2012, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e no processo n.º 3339/2013, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos n.ºs 3711/2012, 5696/2022 e 31/2024, e a suspensão de pauta dos processos n.ºs 5167/2020, 3718/2021, 7227/2022 e 481/2022. Em seguida, o presidente submeteu ao Pleno, para homologação, decisão prolatada nos autos do processo n.º 4931/2025, acerca de pedido formulado pelo Ministério Público de Contas em relação à política de Educação em Tempo Integral: “Senhores conselheiros, conselheiros-substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores e a todos que nos acompanham, submeto ao Plenário decisão relevante, tomada com fundamento na missão institucional deste Tribunal de promover o aperfeiçoamento da gestão pública e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público de Contas, que destacou graves deficiências estruturais na implementação da política de Educação em Tempo Integral em 40 municípios maranhenses, resultando, após as fiscalizações promovidas pela SEFIS, na celebração de 156 Termos de Ajustamento de Gestão - TAGs com escolas municipais. Diante da relevância social do tema e da quantidade de processos envolvendo a mesma temática, entendi como necessária a centralização da relatoria desses feitos, para assegurar uniformidade procedimental, evitar decisões conflitantes e garantir a eficiência na atuação desta Corte. Assim, com base no art. 15, § 2º, inciso I, da Resolução nº 324/2020, combinado com o art. 141-A, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, defiro o pedido do Ministério Público de Contas para: 1. Centralizar a distribuição de todos os processos

relacionados à fiscalização da Educação em Tempo Integral; 2. Determinar a distribuição dos processos ao gabinete da Excelentíssima conselheira Flávia Gonzalez Leite, relatora das contas do município com maior população entre os fiscalizados; 3. Estabelecer que o acompanhamento dos compromissos assumidos nos TAGs referentes aos exercícios de 2024 e 2025 seja feito sob a supervisão da mesma relatoria. Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada aos demais membros desta Corte e à Secretaria de Fiscalização, para garantir a devida tramitação integrada e a padronização dos procedimentos. Trata-se de medida que fortalece a coerência e a estabilidade das deliberações do Tribunal, reforçando o nosso compromisso com a boa governança e com o uso eficaz dos recursos destinados à educação pública de qualidade." Após homologada a decisão prolatada pela Presidência nos autos do processo n.º 4931/2025, por unanimidade, o presidente passou a palavra para a conselheira Flávia Gonzalez Leite, que submeteu ao Pleno, para homologação, o Plano Anual de Correição da Corregedoria: "Bom dia, senhor presidente, senhores conselheiros, em cumprimento ao art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria, apresento, com satisfação, o Plano Anual de Correição da Corregedoria para o exercício de 2025, disponível para consulta pública no site institucional do Tribunal de Contas. Este é o primeiro plano da história da Corte, foi elaborado com fundamento na Lei Orgânica do TCE/MA, nos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria, na Portaria n.º 002/2025 e nas diretrizes da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil). O plano orientará as atividades correicionais previstas para os meses de setembro e outubro, abrangendo uma unidade técnica e um gabinete de membro, escolhidos com base em critérios objetivos, definidos por matriz de risco. A seleção considerará o estoque processual, indicadores de desempenho, prazo de tramitação, bem como os riscos de integridade, o impacto institucional das atividades e o alinhamento ao planejamento estratégico do TCE/MA. Trata-se de uma iniciativa voltada à promoção da integridade e eficiência e melhoria contínua da gestão interna do Tribunal". Aprovado, por unanimidade, o Plano Anual de Correição da Corregedoria, o presidente informou acerca dos pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA n.º 24083, e pelo senhor Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA n.º 6116, a serem produzidas nos processos n.ºs 481/2022 e 31/2024, ambos da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, que restaram prejudicadas em razão da suspensão/retirada dos processos da pauta. Ato contínuo, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3086/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas.* PROCESSO Nº 2400/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: DAIANE PEREIRA GOMES, DORALINA MARQUES DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Daiane Pereira Gomes e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3447/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÁ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17.690; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371; Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857; Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21.809. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, acolher as argumentações das alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3208/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Carlos Magno Viana Barros. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas.* PROCESSO Nº 3307/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis emitiu, em banca, parecer*

ministerial, para acompanhar o voto do relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 6228/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alfredo Zucca Neto - OAB/SP nº 154.694; Bruno Delgado Chiaradia - OAB/SP nº 177.650. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo a integralidade da Decisão PL-TCE n.º 161/2025. RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 1554/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RENATO DE PAULA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 371/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IRLANDA BATISTA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares, com ressalvas, e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3066/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares, com ressalvas, e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 1611/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8; Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA; Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas. PROCESSO Nº 7193/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. CONSULTA. Responsável: JOSE ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 1591/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas. PROCESSO Nº 4838/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JOSLENE SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o relatório final da auditoria. PROCESSO Nº 638/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu aplicar multa no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2690/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JARDEL SOUZA BEZERRA, ELLEN KESYA PINHO CONCEICAO SILVA, JOHNATHAS DE OLIVEIRA SILVA, ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Claudio Eduardo Sousa e Silva - OAB/MA n.º 24247; Erika Roberta Regis da Silva - OAB/AM 4815; Fabio de Alencar Machado - OAB/DF 36914; Fernanda Amorim Sanna - OAB/DF 42643; Gabriela Alves Eulálio - OAB/DF 58099; Luann de Matos Oliveira - OAB/MA 24599; Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA; Maria Karoline Rodrigues Barbosa - OAB/AM 17796; Veridiana Araújo da Silva - Procuradora do Município de Açailândia, Portaria 490/2024. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a preliminar arguida pelo ex-prefeito Aluísio Silva Sousa, afastando-o do polo passivo da representação, julgá-la procedente e aplicar multa solidária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Jardel Souza Bezerra e à Senhora Ellen Kesya Pinho Conceição Silva.* PROCESSO Nº 3818/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Isaac Nilson Fonseca Dias - OAB-17167/MA; Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão PL-TCE n.º 207/2021, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4258/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. Responsável: MARIA DO AMPARO BARROS REZENDE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da manifestação como representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6214/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Marly Coelho de Oliveira - OAB/MA 27640. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6245/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: a.1) É possível a celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública e Organização Social (OS) para a execução de atividades e serviços educacionais, desde que sejam observados todos os requisitos previstos na Lei n.º 9.637/1998 e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; a.2) É admissível custeio de referidos contratos de gestão com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observado o limite de 30% da receita do Fundo para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), bem como desde que os recursos sejam aplicados em ações compatíveis com essa finalidade; a.3) As despesas efetuadas no âmbito de contratos de gestão regularmente firmados, não devem, como regra, ser computadas como despesa com pessoal para fins dos limites estabelecidos nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se comprovada fraude ou desvio de finalidade, conforme entendimento consolidado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3633/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE NAZARETH GARCEZ SOUSA OLIVEIRA, RODRIGO BARBALHO DESTERRA E SILVA, ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE, JOSEMAR NOGUEIRA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Rodrigo Barbalho Desterra e Silva - OAB-9158/MA; Rodrigo Jose Ribeiro Sousa -

OAB-11301/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de alterar o Acórdão PL-TCE n.º 253/2023 para julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 92/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALLAKIS MORAIS SILVA, LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Gírlane Maria Lima Cassiano - OAB/PI 3897; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Hochanny Fernandes Sampaio Alves - 9130 PI; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, declarar a irregularidade dos atos administrativos relativos aos Pregões Presenciais n.º 001, 002, 003, 004 e 005/2021 e à Tomada de Preços n.º 001/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1628/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3815/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: PEDRO ODEMAR OLIVEIRA REIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 641/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA; Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1831/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia, acolher a defesa apresentada pela responsável e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1850/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 195/2021 e emitir parecer prévio com abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 8106/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 1346/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUIS FERNANDO MARÃO FELIX. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá, CRC-MA n.º 012798/O-8; Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI n.º 7409/O T-MA; Romário da Conceição Moreira Neto, CRC-MA n.º 8560/O; Wanderson Fellipe Almeida Rodrigues, CRC-MA n.º 15629/O-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1350/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. DENÚNCIA. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA24646. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 414/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota - OAB-MA Nº 22254; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão, impugnando os termos do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 479/2023, que materializa deliberação sobre a prestação de contas anual de governo daquele exercício, autuada no Processo n.º 4181/2021-TCE/MA. PROCESSO Nº 2808/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu tomar conhecimento da representação e arquivar os autos. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3591/2021, 3772/2021 e 1133/2023, adiados nesta sessão, em virtude desua ausência, e 1727/2021, 3553/2021 e 3197/2024, suspensos de pauta na sessão de 30/7/2025; e da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3474/2024, 3880/2024 e 5987/2024, adiados nesta sessão, em virtude de sua ausência, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 6340/2018, 1559/2023 e 3098/2024, suspensos de pauta na sessão de 23/7/2025, e 9288/2019 e 3741/2024, suspensos de pauta na sessão de 30/7/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de contas

Ata homologada na 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2025.

Pauta

Pauta da 30ª sessão Ordinária do Pleno
17/09/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2864 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio PL-TCE Nº 20/2020 e do Acórdão PL-TCE Nº 140/2020 que julgaram irregulares as contas dos recorrentes.

2 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

3 - PROCESSO: 7821 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2985 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente do Tribunal de Justiça

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Joaquim Figueiredo Dos Anjos (054.637.343-72), Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2645 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kedson Araujo Lima (282.919.803-49).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4575 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 219 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Danielle Pereira Oliveira (634.763.203-91), Elizabeth Diniz Lima (809.722.923-49), Flavia Virginia Pereira Nolasco (697.317.213-04), Luana Karla Madeira Peixoto (428.344.143-00), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GUILHERME VICTOR ARAUJO TAVARES DA SILVA - OAB-16376/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

8 - PROCESSO: 1866 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Revisão de proventos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Itapary Brandao (662.810.833-34).

PARTE: José Francisco Costa da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

9 - PROCESSO: 2222 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Pinheiro Vasconcelos (920.513.163-68), Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97), Luciana Motta Ferro (789.812.203-87), Vinicius Pereira Menezes (035.273.643-74).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

Total de Processos: 9

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4724 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Moraes (403.047.873-53).
PARTE: CICERO NECO MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3499 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3532 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gossain (154.840.708-99), Leonardo Do Nascimento Diniz (797.102.713-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3297 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS
RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5537 / 2022
NATUREZA: Processo administrativo
ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Sentença - Ação Trabalhista doc
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Leoarren Tulio De Sousa Cunha (215.438.603-20).
PARTE: Maurício Ricardo Néris - Juíz
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6677 / 2022
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: NAILA GONCALO GASPAR - OAB-15973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1424 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

Advogado: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA - OAB/MA nº 22.567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

8 - PROCESSO: 1513 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Alexsandre Guimaraes Duarte (685.864.003-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1237 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7175 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: NUFIS 1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4731 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).
PARTE: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 9044 / 2019
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).
PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 1950 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO
- OAB-6120/MA;
Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA);
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
4 - PROCESSO: 4781 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-
6527/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5003 / 2022
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Arlene Apolonio Pimenta Carneiro (550.262.493-53).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4527 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUIZA COUTINHO GOMES - OAB-16332/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5801 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sonia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1867 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE: 48886912315 - ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3533 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 546/2023.

2 - PROCESSO: 3696 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Cesar Castro De Sousa (776.935.073-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: TAMARA KASSIA LIMA OLIVEIRA - OAB/MA Nº 22911;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1573 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Osmar Araujo Portela (050.081.823-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5239 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Denise Petuba De Moraes (467.230.723-91), Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE: EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - OAB-12822/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1428 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1584 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer Prévio PL - TCE nº 235/2024

7 - PROCESSO: 1972 / 2024

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).
PARTE: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3399 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ
RESPONSÁVEIS: Antonio Bruno Cardoso Dos Santos (076.167.373-31).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3488 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE: SEFIS TCE-MA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6255 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Luciana Marao Felix (556.997.823-20).
PARTE: João Cândido Carvalho Neto
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI - OAB-9699-A/MA;
Advogado: DANIELE DE OLIVEIRA COSTA - OAB-9688/MA;
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
Advogado: MICHEL LACERDA FERREIRA - OAB-10442/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2886 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Danilo Silva (010.775.173-94), Elemquelma Almeida Vilar (621.037.923-00), Kessia Nunes De Moraes (042.168.923-45), Maria Da Anunciacao Tavares Abreu (572.637.362-68), Normelia De Jesus Miranda (049.484.832-49).
PARTE: H M DE L. F. LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5776 / 2025

NATUREZA: Elaboração de ato normativo

ESPÉCIE: Resolução

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Itapary Brandao (662.810.833-34).

PARTE: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3887 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349;

Advogado: Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205;

Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Igor da Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187;

Advogado: Maria Fernanda Moura Bezerra Araújo da Silva - OAB/MA nº 28006;

Advogado: Silvio Carlos Leite Mesquita - OAB/MA nº 27711;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

2 - PROCESSO: 3166 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 4515 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Maria Francisca Silva Lima (336.159.503-72).
PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 5064 / 2022
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15), Rafaella Brandao Furtado (608.221.793-42).
PARTE: RAFAELLA BRANDÃO FURTADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 725 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1443 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Arlindo De Moura Xavier Junior (656.300.094-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2747 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5597 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA
RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91), Talita Araujo Da Silva Tavares (011.700.113-90).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - 7649;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 92 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Jose Lucas Pereira Fernandes (944.620.381-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/09/2025.

10 - PROCESSO: 3046 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3145 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DAS SELVAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 439 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Zigomar Costa Avelino Filho (695.274.663-34).

PARTE: Não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito e Zigomar Costa Avelino Filho, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2 - PROCESSO: 1845 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Antonio De Oliveira Vieira (039.162.543-83), Francimar Prazer Da Cunha (488.526.783-87), Ivaniel Sousa Rocha (021.223.253-30).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de denúncia protocolada perante este Tribunal de Contas, pela empresa Geometria Projetos EIRELI, em face da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade dos Senhores Antonio de Oliveira Vieira – Presidente, Francimar Prazer da Cunha – Membro da Comissão de Licitação e Ivaniel Sousa Rocha – Membro da Comissão de Licitação. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 3040 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Maia Rocha (838.231.403-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Procuradoria Geral do Maranhão, exercício financeiro 2021, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Maia Rocha – Procurador Geral. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 3456 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro 2021, de responsabilidade da Senhora Christianne de Araújo Varão, Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 6929 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06), Domingos Carvalho Lopes Da Silva

(922.304.313-15), Hilem Giselle De Almeida Mourao (020.154.233-11), Ludgero De Sousa Vieira (159.408.533-15), Raimundo Sousa Carvalho (840.206.873-15).

PARTE: SEFIS/NUFIS2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Gustavo Lage Fortes - OAB/PI nº 7947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Fiscalização/Auditoria realizada no Município de São Francisco do Maranhão. Responsáveis: Adelbarto Rodrigues Santos, Prefeito, Raimundo Sousa Carvalho, Secretário de Saúde, Domingos Carvalho Lopes da Silva, representante legal da Empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eirele e Ludgero de Sousa Vieira e Hilem Giselle De Almeida Mourao, representantes legais da Empresa Distribuidora Amazonia EIRELI.

6 - PROCESSO: 31 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34), Gotardo Tibere Costa (974.572.563-34), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: MARLI MORAIS SANTOS - OAB-26919/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Julio Cesar de Souza Matos (Prefeito), Conceição de Maria Gomes Leite (Secretária Municipal de Educação) e Gotardo Tibere Costa (Pregoeiro). Interessado: Empresa Superar Ltda. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/09/2025.

7 - PROCESSO: 183 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 633 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Luiz Cruz Rocha (140.816.907-07), Washington Ribeiro Viegas Netto (492.891.363-91).

PARTE: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Anselmo da Silva Ribas - OAB/SP sob nº 193.321;

Advogado: Elisabete de Oliveira Castro - OAB/SP Nº 228.855;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação apresentada pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A, em face da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís, de responsabilidade dos Senhores Washington Ribeiro Viegas Netto, Presidente e Eduardo Luiz Cruz Rocha, Pregoeiro, notadamente quanto à condução do Pregão Eletrônico nº 233/2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 3693 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 4029/2024-TCE/MA.
10 - PROCESSO: 2192 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Ediane Resplandes Araujo Bomfim (845.574.603-30).
PARTE: J DA C EMPREENDIMENTOS LTDA.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10
7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 - PROCESSO: 3339 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).
VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 3446 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.
3 - PROCESSO: 780 / 2024
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).

PARTE: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JULIANA SILVA BALDEZ - OAB-15740/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

4 - PROCESSO: 1316 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB-6656-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/09/2025.

5 - PROCESSO: 3104 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 65

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de setembro de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 24ª sessão ordinária da 2ª Câmara
18/09/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 5428 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87), Jose Teixeira Castelo Branco Junior (816.295.593-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2512 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Jose Arlindo Silva Sousa (148.168.733-68), Jose Teixeira Castelo Branco Junior (816.295.593-34), Lisieux Leite Guterres (460.577.223-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7649 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Convênio

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4526 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 505 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 872 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Reforma ex-offício
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: Marcos Antonio Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4706 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Reforma ex-offício
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO MATIAS FRANÇA DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4897 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: José Alves Feitosa Neto
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4083 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO NONATO LAVRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4128 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA PORFIRIO DE MENEZES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 4131 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE RIBAMAR DE JESUS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4325 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLARICE MONTEIRO DA ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4339 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA GUEDELHA GOMES FILHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4576 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GRACA MARIA SOUSA VERAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 4688 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PAULO PEREIRA FONTES MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5809 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA COELHO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5816 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALBA VALERIA PASSOS DIAS GOIANO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5597 / 2011

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Cipriano Pereira França

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5960 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Ernandes de Assis Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4934 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Raimundo Neiva Moreira Neto (397.841.343-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Neiva Moreira Neto, Prefeito, impugnando termos do Acórdão PL – TCE nº 807/2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 2607 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11755 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Luciano de Sousa Araujo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 12688 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).
PARTE: Maria Regina Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 12954 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCINETE BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2236 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO ANTONIO SOUSA BRANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6773 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Raimundo Nonato Santana Carneiro Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7192 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE: Jonas Batista Pinto Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7630 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MAGNA LIMA SOUSA CORREIA e outros

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7704 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Manoel de Jesus Lima Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7959 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Margarete Ines Fontana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8157 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Alzira Cruz de Paula

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9664 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: José Ribamar Silva Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3914 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Suspensão julgamento na sessão de 11/09/2025.

17 - PROCESSO: 6570 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RITA VELOSO LEITÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 8980 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: José de Ribamar Pires Launé

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1945 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira Filho, Prefeito.
Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
20 - PROCESSO: 17 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).
PARTE: Francisco de Assis Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
21 - PROCESSO: 702 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: Selene Maria Barros Louzeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
22 - PROCESSO: 724 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Nanci David Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 786 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: Elias Silveira Veloso
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
24 - PROCESSO: 861 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DAS DORES MAIA ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
25 - PROCESSO: 933 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA IRACEMA MARINHO NOGUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
26 - PROCESSO: 985 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EXPEDITO LOPES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
27 - PROCESSO: 3762 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: REINALDO COSTA ANJOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.
28 - PROCESSO: 3766 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SARA BEATRIZ GRAJAUÍ DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

29 - PROCESSO: 4689 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELIANE ARAÚJO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

30 - PROCESSO: 4797 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Albertino Luiz Ferreira Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

31 - PROCESSO: 4853 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: João Batista Franco

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

32 - PROCESSO: 4939 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

33 - PROCESSO: 8174 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONSOLACAO MALHEIROS MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 8548 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Vitoria Ainoan Ângelo Policarpo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

35 - PROCESSO: 409 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CRISTINA BARONI PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 516 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE ALVARENGA DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 551 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IGOR NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 5462 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDSON MOURAO FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 5473 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DEUSINETE RIBEIRO VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 5486 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA AUXILIADORA CORREA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 5502 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HELOISA FERREIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 175 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GORETH CAMPOS GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1020 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MAX PEREIRA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 4331 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARINETH LIMA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
45 - PROCESSO: 4355 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE MANOEL DE MIRANDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/aMA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
46 - PROCESSO: 4477 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA MARIA MACHADO DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/aMA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
47 - PROCESSO: 4611 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NOEMI VIEIRA DE SOUZA FERRAZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/aMA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
48 - PROCESSO: 4683 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARCIA DE FATIMA VIEIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
49 - PROCESSO: 5010 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VERA MARIA GONCALVES DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/aMA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
50 - PROCESSO: 5022 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Gildemar De Caldas De Jesus (945.494.943-87).
PARTE: MARIA DALVA DA CONCEICAO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
51 - PROCESSO: 5092 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CREUSA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
52 - PROCESSO: 5124 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO PENHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
53 - PROCESSO: 5517 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRACELY ARAUJO MAGALHAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
54 - PROCESSO: 5893 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLEINE LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
55 - PROCESSO: 5978 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARMOSINA LOBO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
56 - PROCESSO: 7084 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NILCE MARIA RODRIGUES SANDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
57 - PROCESSO: 7111 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NEZILDO OLIVEIRA CANTANHEDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
58 - PROCESSO: 341 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS AUGUSTO SANTOS GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 374 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSA MARIA SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

60 - PROCESSO: 404 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA BARBARA FROES DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 437 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONCEICAO DE MARIA MENDONCA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 459 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCIANE DUAILIBE DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

63 - PROCESSO: 501 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 519 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DEUSELINA DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

65 - PROCESSO: 555 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JORGE LUIS RODRIGUES DUAILIBE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
66 - PROCESSO: 556 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CLEONICE DA SILVA SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
67 - PROCESSO: 564 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JANILDE SILVA DE AQUINO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
68 - PROCESSO: 731 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SEBASTIAO MENDONCA SCHLIEBE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
69 - PROCESSO: 744 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE AGUIAR CRATEUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
70 - PROCESSO: 769 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUDGERA DE JESUS BRITO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

71 - PROCESSO: 811 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

72 - PROCESSO: 916 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA LUCIA DA COSTA BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/aMA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

73 - PROCESSO: 1086 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

74 - PROCESSO: 1436 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUCILEIDE DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

75 - PROCESSO: 1532 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -**PARTE: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****76 - PROCESSO: 1574 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: LAURILEIA CRUZ DE SOUSA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****Total de Processos: 76****3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado****1 - PROCESSO: 2618 / 2010****NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores****ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA****RESPONSÁVEIS: Adriana Alves Guimaraes (508.167.303-00), Lucinete Santos Rodrigues (763.031.283-00), Maria Nadi Da Costa Moraes (402.104.723-91), Rivalmar Luis Goncalves Moraes (332.123.413-00), Rosileia Mendes Oliveira (225.665.203-30).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Julgamento em conjunto dos processos 2618/2010 (prestação de contas da administração direta de Viana/MA), 2614/2010 (prestação de contas do FUNDEB de Viana/MA), 2616/2010 (prestação de contas do FMS de Viana/MA) e 2617/2010 (prestação de contas do FMAS de Viana/MA).****2 - PROCESSO: 4016 / 2014****NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores****ESPÉCIE: Outros fundos públicos****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES****RESPONSÁVEIS: Nilce Nely Oliveira Bezerra (072.565.018-46).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****3 - PROCESSO: 2545 / 2015****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos****ESPÉCIE: Dispensa de licitação****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).****PARTE: R.J.Construções Com. Empreendimentos LTDA-ME****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****4 - PROCESSO: 3325 / 2015****NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3494 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 5508 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
RESPONSÁVEIS: Idinaldo Da Silva Ferreira (854.309.863-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4920 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES
RESPONSÁVEIS: Suely Torres E Silva (292.721.813-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5124 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Dos Santos Melo (225.820.533-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3473 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Franciel Santos Da Costa (022.301.623-30).

PARTE: FRANCISCO FRANCILEL SANTOS DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3767 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).
PARTE: SELITON MIRANDA DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3959 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACURITUBA
RESPONSÁVEIS: Jose Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34).
PARTE: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4287 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Teixeira Silva Da Silva (841.173.033-68).
PARTE: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2070 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Barros Pessoa (558.328.903-10).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 3147 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Gabriel Delano Soares Fonseca (386.571.043-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3148 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Francisco Doroteu Da Silva (313.737.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1269 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Osmar Araujo Portela (050.081.823-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1317 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Herle Sandro De Souza Lopes (716.748.882-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1670 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Botelho Melo Coelho (747.144.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1860 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Lopes Vitor (602.046.403-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1899 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Cicera Lucivania Guedes De Lima (009.441.413-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2916 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3282 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Zenilde Costa Cantanhede (835.662.443-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3427 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Ana Carolina Arruda De Farias (987.658.333-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3497 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Ana Selma Rodrigues (466.689.503-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3551 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 270 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Do Amparo Gomes Santana Guajajara (494.327.453-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 677 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 818 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GILBERTO MEDEIROS CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1710 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2156 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Carneiro Correa (012.515.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 2513 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos Soares Barros (236.894.473-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2778 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2971 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Goreth Da Silva Carvalho (106.485.933-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 3071 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4313 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Rosana De Souza Almeida (003.538.863-35).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**36 - PROCESSO:** 4416 / 2021**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PIO XII**RESPONSÁVEIS:** Jose Orlando Dutra Vieira (255.224.933-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**37 - PROCESSO:** 1709 / 2022**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO**RESPONSÁVEIS:** Milton Pereira De Sousa (251.604.783-53), Vanessa Queiroz Furtado Ferro (679.654.903-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**38 - PROCESSO:** 1711 / 2022**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAIBANO**RESPONSÁVEIS:** Milton Pereira De Sousa (251.604.783-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**39 - PROCESSO:** 2020 / 2022**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**RESPONSÁVEIS:** Cirineu Rodrigues Costa (499.507.463-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**40 - PROCESSO:** 2234 / 2022**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO**RESPONSÁVEIS:** Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 2264 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Herlon Costa Lima (409.148.013-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 2405 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Amaury Silva Santos Araujo (927.641.693-53), Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 2560 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcio Jerry Saraiva Barroso (292.468.303-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 2963 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 3735 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: OITAVO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (8º BBM)-PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Deyvyd Rafael Da Silva Santos (035.117.523-70).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 3790 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Melo Soares Pinho De Carvalho (958.646.523-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 3791 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - FTMU

RESPONSÁVEIS: Daniel Melo Soares Pinho De Carvalho (958.646.523-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 2360 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 2715 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA IRECE BELEM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 3547 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: PERICLES SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 3742 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: OLGA MARIA SOUSA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 3848 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: BENTA ALVES DUTRA BARBALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 3892 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: RAIMUNDO JOAO VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 4017 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA SANTOS LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 4212 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SOCORRO DE NAZARE NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 4345 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana Castro (494.031.333-68).

PARTE: MARIA DALVA OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 4355 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCIANA LOPES COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 4427 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA LOPES TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 4462 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA LIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 4480 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IZABEL CONCEICAO MARTINS SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 4575 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO SIMAS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 4582 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSIMERY DE MENEZES LUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 4691 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ANA LUZIA DA SILVA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 5800 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDICEIA BRAGA MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 5808 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCILENE ALVES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 5867 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE MARIO DE MORAES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 5949 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RITA VIEIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 6049 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SONIA MARIA DE JESUS BESERRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 6254 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RAIMUNDA BULCAO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 6257 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: TARCISO SILVESTRE FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 6263 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: LINA MARIA FALCAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 6266 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: HONORATO HOLANDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 6269 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: RAIMUNDO NONATO SILVA CHERRIN

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 6276 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: TERESA BARROS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 6288 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: ROMELIA MARTINS MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 6294 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA GOIS COSTA VASCONCELOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 6298 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA IZABEL LOPES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 6342 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA LUISA DA CONCEICAO NETA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 6347 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 6363 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARINALVA GOMES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
81 - PROCESSO: 6367 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: BIBIANA ELIZA ALMEIDA FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 81
Total de Processos da Pauta: 174

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de setembro de 2025
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Ata

Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco. Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença da conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, convocados para compor o quórum e Melquizedeque Nava Neto, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as atas da 21ª e 23ª sessões ordinárias, realizadas em 03 de outubro e 17 de outubro de 2024, respectivamente, e a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2025. O presidente franqueou a palavra aos conselheiros, ao conselheiro-substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: a conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nº 3016/2011, 4058/2016 e 6907/2021, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e no processo nº 3598/2013 da relatoria do presidente José de Ribamar Caldas Furtado. O presidente solicitou inversão de pauta e convidou a conselheira Flávia Gonzalez Leite para assumir a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO: 3598/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Maurício Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **DELIBERAÇÃO**: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO: 4073/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO, EANES BOTELHO

FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 6710/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Edson MachadoMatos. PROCESSO: 4971/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 9211/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 112/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 752/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Yasmin Teixeira dos Santos. PROCESSO: 1111/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VANESSA CRISTINA FRANCO FONSECA SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1885/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião nas contas da administração direta do referido município, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1886/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1887/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DIEGO FREITAS FIGUEIREDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1888/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VICENTE FÉRRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1909/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEONETE DOS SANTOS SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1917/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINDARÉ MIRIM - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RITA MARIA TRINDADE SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1918/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ MIRIM - FMS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAKSON RICARDO REIGO GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1938/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDARÉ MIRIM - FMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 1939/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PINDARÉ MIRIM - FMMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSENILSON SOARES PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2006/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: EZEQUIEL ROCHA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2010/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DIVA TELES COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2011/2022 - FEIRA NOVA DO MARANHÃO - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CREUZIVAN COELHO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2013/2022 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZA COUTINHO

MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2021/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LAYANE PEREIRA RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2060/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: VANESSA LUIZA HARRES MENEZES, RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2062/2022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2063/2022 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VANESSA LUIZA HARRES MENEZES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2064/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2065/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do referido município, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2066/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta do referido município, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2135/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA VILMA GOMES SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2136/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLARICE SILVA ABTIBOL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2137/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JEANNE SOUZA SARAIVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2235/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO BERNARDO - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2236/2022 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2237/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2256/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS VINICIUS DE ARAÚJO SANTOS, RAQUEL INACIA EVANGELISTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 2257/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO ARLINDO SILVINO LOPES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5730/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Paixão Dutra Santos. PROCESSO: 204/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por

invalidez concedida a Raimunda Amélia de França. PROCESSO: 249/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Hilton Robson Oliveira Bastos. PROCESSO: 370/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ - COROATAPREV. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Maria do Socorro Pinheiro da Silva. PROCESSO: 454/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Raimunda Gino Silva. PROCESSO: 521/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Sousa Ribeiro. PROCESSO: 608/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Saraiva de Moraes Chaves. PROCESSO: 642/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Domingas de Castro dos Anjos. PROCESSO: 651/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vasti dos Santos Marinho Martins. PROCESSO: 666/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: Joel Fernando Benin. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antôniodas Chagas Leitão Neto. PROCESSO: 691/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Leonete Maria Reis Pinto. PROCESSO: 710/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Helena Penha Moraes Rego Bezerra. PROCESSO: 755/2025

- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Carlos Augusto Rodrigues Quirino. PROCESSO: 773/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento do processo de aposentadoria de Adélia Gomes Fernandes Conceição, sem julgamento de mérito. PROCESSO: 854/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Valdineia Luzia Salazar Leite. PROCESSO: 862/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Lúcia Ribeiro de Almeida. PROCESSO: 914/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vânia Lúcia Uchôa Habibe. PROCESSO: 1330/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Esdras de Oliveira Sousa. PROCESSO: 2094/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Assunção Gomes. PROCESSO: 2382/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sílvia Teresa de Jesus Pereira Dutra. PROCESSO: 2596/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Pereira de Brito. PROCESSO: 2610/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Brauna Pestana. PROCESSO: 2619/2025 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alice Aires da Silva. PROCESSO: 2632/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Solimar da Costa Araújo. PROCESSO: 2640/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Luzeni Fonseca Costa. PROCESSO: 2727/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dulce Helena Linhares. PROCESSO: 2731/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco das Chagas Jardim Prazeres. PROCESSO: 2884/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Diana dos Santos Silva. PROCESSO: 2897/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel Santos Costa Sobrinho. PROCESSO: 2901/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marinete de Jesus Aires Ferraz Ribeiro. PROCESSO: 2905/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Carlos Tavares Costa. PROCESSO: 2926/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Dilma Ramos Chácara. PROCESSO: 2987/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Valdemar Cutrim de Araújo. PROCESSO: 2995/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucia Brandão Campelo. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO: 3016/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JAIR COSTA PEIXOTO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 4058/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS FABRIZIO SOUZA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representantes legais: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO: 10536/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Guiomar Erre Cardoso, beneficiária de Henrique Otaviano de Almeida Cardoso Filho, ex-servidor público municipal. PROCESSO: 3848/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Processos apensados nº 10386/2018-TCE/MA (Apreciação da legalidade de atos e contratos), nº 3488/2018-TCE/MA (Representação). DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO: 9043/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Francisco Camilo Pereira, beneficiário de Antônia Rodrigues Pereira, ex-servidor público estadual. PROCESSO: 6907/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV . Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes dos Santos Carvalho. PROCESSO: 1811/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Francisco de Assis Ferreira Pacheco. PROCESSO: 1821/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Gomes de Moraes. PROCESSO: 4547/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Pereira dos Santos. PROCESSO: 4731/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Neidimar Assuncao Costa de Souza. PROCESSO: 4811/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Delzuita de Maria do Nascimento Bastos. PROCESSO: 4844/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cloves Alves Ferreira. PROCESSO: 4846/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Yolanda Barbara Carneiro dos Santos. PROCESSO: 4869/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Jaime José Barros Borges. PROCESSO: 4871/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Sandra Regina de Carvalho Oliveira. PROCESSO: 4880/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luzia Catarina dos Santos Martins. PROCESSO: 4942/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Tereza Cristina Pimenta Pereira. PROCESSO: 4964/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator,

que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Mendes da Silva. PROCESSO: 4973/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Dionete Viana do Nascimento. PROCESSO: 4996/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Teresinha Silva Cunha. PROCESSO: 5003/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleonice Pinheiro Santos. PROCESSO: 5030/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lindalva de Jesus Costa. PROCESSO: 5038/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Hilda Batista da Silva. PROCESSO: 5040/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Saboia Souza Coelho. PROCESSO: 5046/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Leonicio Lopes da Silva. PROCESSO: 5054/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Consolação Costa Sipaubá. PROCESSO: 5063/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Miguel Lopes Viana. PROCESSO: 5076/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro

tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Araujo Botentuit. PROCESSO: 5084/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Oliveira Sousa. PROCESSO: 5093/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Luisa Carneiro. PROCESSO: 5101/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Doralice Lima Cruz. PROCESSO: 5108/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Maria Pereira Ferreira. PROCESSO: 5126/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Gracas Fontes dos Reis. PROCESSO: 5134/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Faustina de Fatima Pinheiro Araujo. PROCESSO: 5140/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ivanilde Rodrigues da Silva Lima. PROCESSO: 5252/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Silva Lima Azevedo. PROCESSO: 5885/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nildes Souza Nunes. PROCESSO: 6143/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sirlande Pinheiro Serra. PROCESSO: 6613/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Fernando Cesar Seabra Tavares. PROCESSO: 6648/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Sousa dos Santos. PROCESSO: 6709/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nicolau de Jesus Camara. PROCESSO: 6733/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Teresinha de Jesus Lima Sousa. PROCESSO: 6750/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosires de Maria Lobo Lima de Araujo. PROCESSO: 6760/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a João Batista Barros. PROCESSO: 6772/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Alberto Vieira. PROCESSO: 6923/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonia de Sousa Dias. PROCESSO: 6928/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Julia Ferreira Mendonca. PROCESSO: 6965/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - **IPREV**. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria

voluntária concedida a Antonia Vilma Lima de Sousa Santos. PROCESSO: 6979/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Basília dos Santos Costa Leite. PROCESSO: 7032/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Jorge Luis Amorim Silva. PROCESSO: 7049/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleonice Pereira Campos. PROCESSO: 7050/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cremilda de Sousa Farias. PROCESSO: 7064/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lurdimar Pereira de Sousa. PROCESSO: 7071/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Ivanildes Marques Moraes. PROCESSO: 7072/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Milton Brito Muniz. PROCESSO: 7118/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luis Carlos Gomes. PROCESSO: 7148/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Josefa Nascimento Rodrigues. PROCESSO: 7155/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a

Silvana Cuba de Oliveira. PROCESSO: 7157/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Araujo Silva. PROCESSO: 209/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Reginaldo da Trindade Brito. PROCESSO: 225/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marilene Santos Moraes. PROCESSO: 891/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Gracas Froes de Almeida. PROCESSO: 1045/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Assis Costa Lima. PROCESSO: 1073/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosilene de Oliveira Paz. PROCESSO: 1140/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Diana da Cruz Calvet. PROCESSO: 1170/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Heloiza Silva Pires. PROCESSO: 1180/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lucibele Oliveira Moraes Soares. PROCESSO: 1230/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Nicodemos de Oliveira Barroso. PROCESSO: 1272/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Diana Helena Gastão Quaresma do Vale. PROCESSO: 1273/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Luzia Lins Pereira. PROCESSO: 1282/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Isaac de Jesus Viegas. PROCESSO: 1283/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Solange Maria Alves Costa. PROCESSO: 1292/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Pedro Antonio Pereira Vieira. PROCESSO: 1293/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Eunice Uchoa da Silva Lopes. PROCESSO: 1327/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elda Martins Cutrim. PROCESSO: 1335/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Pinheiro Martins. PROCESSO: 1384/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Barbosa. PROCESSO: 1423/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Katia de Jesus Silva Macieira. PROCESSO: 1558/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Mendes Coqueiro. PROCESSO: 1566/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Princesa de Sousa. Em seguida, a presidente solicitou ao conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO: 840/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA - FUNPREV. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Irenilda Silva Moraes Santos, Ítalo Miquéias Moraes Santos e Isaque Emanuel Moraes Santos. PROCESSO: 5532/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV. OUTROS. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jorge Felipe Borges da Hora. PROCESSO: 6540/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Henriqueta Torres Castelo Branco Lobão. PROCESSO: 685/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Firmina Barbosa Soares. PROCESSO: 718/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Sônia Maria Tavares Lima. PROCESSO: 730/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Pedro de Sousa Melo Filho. PROCESSO: 5051/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Vera Lêda de Jesus Silva. PROCESSO: 107/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GARDÊNIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Thiago Vinicius Fonseca Castro. PROCESSO: 2120/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Francisco Sales de Sá Sobrinho.

PROCESSO: 2311/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Dalva de Sá Melo. PROCESSO: 2365/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Olean Ferreira Silva Araujo. PROCESSO: 2454/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Josué Matos Ferreira. PROCESSO: 2547/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Margarida Nabate Costa. PROCESSO: 2561/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Luiz Vieira. PROCESSO: 2579/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Elizabete dos Reis Costa. PROCESSO: 2591/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Rodrigues da Silva. PROCESSO: 2613/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Itaner José Ribamar Paiva Frazão. PROCESSO: 2618/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lurdelena Araújo Cabral. PROCESSO: 2622/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Antônia Ferreira Macedo. PROCESSO: 2635/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Nogueira. PROCESSO: 2643/2025 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nelma Celeste Fonseca Mafra. PROCESSO: 2718/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Neves Nogueira Pereira. PROCESSO: 2755/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Joanita Miranda Prata. PROCESSO: 2869/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Dias Pereira. PROCESSO: 2877/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gracimar Pereira Araújo de Lima. PROCESSO: 2898/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria de Lourdes Araújo Campos. PROCESSO: 2902/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lúcia de Fátima Carneiro Corrêa. PROCESSO: 2910/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Olga Araújo Lima. PROCESSO: 2927/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Elaine Beatriz Rocha Queiroz Gomes. PROCESSO: 2989/2025 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Edimar de Sousa Santos. PROCESSO: 2993/2025 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Regina Célia Barbosa Dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Flávia Gonzalez Leite
Conselheira

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Ata homologada na 23ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada em 11/09/2025.

Corregedoria

Outros

PORTARIA Nº 04/2025-COREG

Designa os membros da Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar (CPPD) e estabelece diretrizes para sua atuação.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar-CPPD passou a ser vinculada à estrutura da Corregedoria e tem a competência de apurar as responsabilidades de servidor(a) por suposta falta funcional, nos termos do art. 43 da Resolução TCE/MA nº 420/2025 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO que a CPPD será composta por, no mínimo, seis membros, escolhidos entre os servidores do Tribunal ocupantes de cargo efetivo e estáveis, preferencialmente bacharéis em Direito;

CONSIDERANDO que a autoridade instauradora nomeará, dentre os membros da Comissão Permanente Disciplinar, a comissão competente para o processamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar específicos, a qual será composta por pelo menos três servidores estáveis;

CONSIDERANDO que os membros da comissão processante devem atuar de forma independente e imparcial, com o compromisso de manter sigilo e confidencialidade em relação às informações obtidas durante as investigações disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar (CPPD), para um mandato de dois anos:

I – Alan Nilson Santos Travassos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11213;

II – Ana Karine Sales Maia, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10488;

III – Astrolábio Caldas Marques Neto, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7773;

IV – Carla Barbosa Baracho, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11189;

V – Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9431;

VI – Francisco Moreno Dutra, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10946;

VII – Keila Fonsêca da Silva, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8508;

VIII – Lília Barbosa, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 6353;

IX – Márcio Roberto Costa Freire, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7302;

X – Mônica Valéria de Farias, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11403;

XI – Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11205;

XII – Walter Fernandes França, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7948;

XIII – Zilfa Cruz e Cunha, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 5934.

Art. 2º Fica estabelecido que os membros designados nesta Portaria para a Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar (CPPD) atuarão em sindicâncias e processos administrativos disciplinares mediante designação específica para cada caso concreto.

Art. 3º O(a) Corregedor(a) nomeará, dentre os membros da CPPD, a comissão competente para o processamento de cada procedimento instaurado, que será composta por três servidores estáveis, conforme os arts. 17 e 18 da Resolução TCE/MA nº 171/2011.

Art. 4º Os membros designados deverão observar rigorosamente os impedimentos para integrar a Comissão e comunicar imediatamente a(o) Corregedor(a) qualquer situação impeditiva que venha a ocorrer posteriormente, nos termos do § 1º do art. 45 da Resolução nº TCE/MA nº 420/2025.

Art. 5º Em caso de renúncia, de impedimento ou de necessidade de substituição de um membro da CPPD, o Corregedor(a) designará um(a) substituto(a) para complementar o mandato restante.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Ao ser designado para compor comissão específica de sindicância ou PAD, o respectivo membro fará jus à redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga de trabalho prevista para o período em seu Acordo Individual firmado no Sistema Desempenho deste Tribunal.

Art. 7º Os processos já instaurados por portaria anterior a esta permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a) do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 11 de setembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

PORTARIA COREG Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de prevenção de casos de assédio e discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nomeia seus integrantes e complementa o protocolo de atendimento.

A CONSELHEIRA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais, em especial, as atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), modificado pela Lei nº 12.501/2025; e art. 98, inciso VI, da Resolução TCE/MA nº 001/2000 (Regimento Interno do TCE/MA), modificada pela Resolução TCE/MA nº 420/2025,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução TCE/MA nº 416/2025, de 26 de fevereiro de 2025, norma que institui a Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA),

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da referida Resolução, acerca da estrutura e composição da Comissão de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (CPEAD); RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (CPEAD), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com a seguinte composição:

I – a Conselheira Corregedora Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15.552, que presidirá a Comissão;

II – o Gestor da Secretaria de Gestão (SEGES) Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10.538;

III – a Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7.245;

IV – a Gestora da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID) Venina Vale, matrícula nº 9639;

V – a servidora indicada pela Presidência: Luciana Machado Prazeres Bouças, matrícula 15.347;

VI – a servidora indicada pela Corregedoria: Sabrina Maria Santos Farah Pessoa, matrícula nº 15.875.

Art. 2º O protocolo de atendimento para os casos de Assédio Moral, Sexual e de Discriminação, no âmbito deste

TCE/MA, deve seguir o disposto na Resolução TCE/MA nº 416/2025, de 26 de fevereiro de 2025, bem como o Fluxo contido nesta Portaria e detalhado no Anexo I.

Art. 3º Além da Ouvidoria e da Corregedoria, também é canal de entrada de denúncias de assédios e discriminação a Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a qual, após ofertado acolhimento, tomado o termo de declaração da vítima ou de qualquer pessoa que tiver ciência ou notícia da prática de conduta que configure assédio ou discriminação, deve formalizar os autos administrativos no SEI, com nível de acesso sigiloso, e encaminhá-los imediatamente à CPEAD.

Parágrafo único. Formalizados os autos administrativos, a denúncia terá o mérito apreciado pela CPEAD, ainda que o(a) noticiante venha a manifestar desistência.

Art. 4º Frente aos riscos psicossociais relevantes, a Comissão poderá prescrever ações imediatas com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à autoridade competente a realocação dos servidores envolvidos, com sua anuência, em outra unidade, ou afastamento das atividades.

Art. 5º O Presidente da Comissão distribuirá imediatamente os autos a um dos outros membros, para relatoria, com prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. Caso ultrapassado injustificadamente o prazo estabelecido no caput, o Presidente da Comissão deverá avocar o processo e submetê-lo à apreciação da CPEAD.

Art. 6º. O(A) relator(a) designado(a) poderá:

- I - ouvir separadamente as partes envolvidas, por escrito, presencial ou videoconferência;
- II - solicitar a outros setores deste Tribunal os documentos e as informações pertinentes à denúncia; e
- III - proceder a outras diligências que se mostrem necessárias, por escrito, presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 7º Concluídas as diligências que entender necessárias, o(a) relator(a) apresentará relatório à Comissão.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os encaminhamentos pertinentes, podendo propor mediação ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pela Corregedoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Resolução TCE/MA nº 420/2025.

Art. 8º Recebido o relatório, a CPEAD se reunirá, presencial ou virtualmente, em até dez dias úteis, para deliberar sobre o recebimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º A deliberação ocorrerá por maioria simples dos votos dos membros da Comissão, que em caso de afastamentos legais, deverão ser representados pelo(a) servidor(a) do setor que o estiver substituindo.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 9º Recebida a denúncia pela CPEAD, os autos serão encaminhados à Corregedoria e seguirão o rito estabelecido no art. 37 e ss. da Resolução TCE/MA nº 420/2025 (Regimento Interno da Corregedoria).

Parágrafo único. Em caso de arquivamento da denúncia, os autos permanecerão sob a guarda da Corregedoria no SEI.

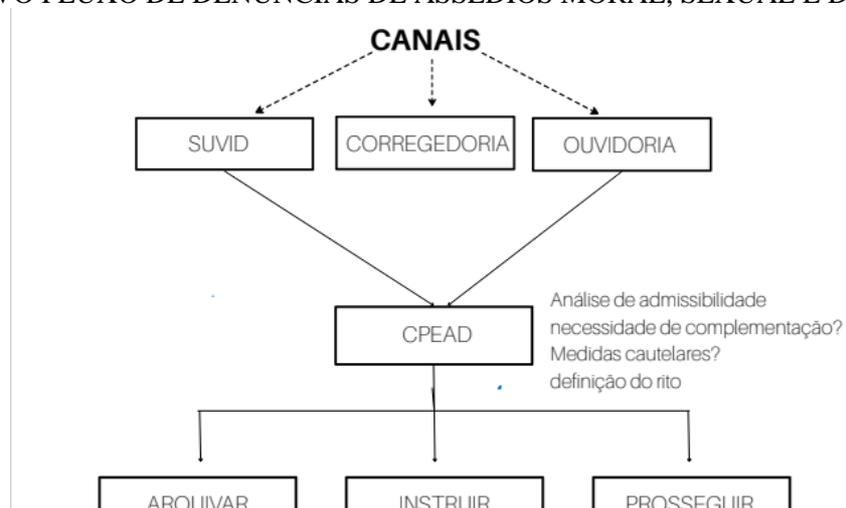
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

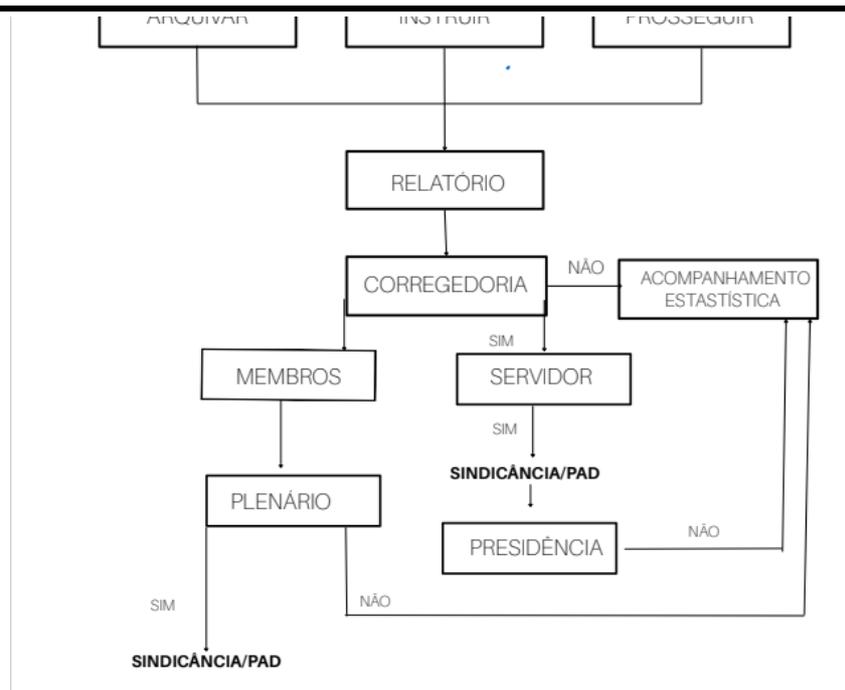
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 11 de setembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

ANEXO I - NOVO FLUXO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIOS MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO





Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 24/2025/GCONS2/JJJP

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MANº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifco que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-

MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo n.º 4801/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Afonso Cunha

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA

Responsáveis: Jose Leane De Pinho Borges

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 5673/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2012

Ente: Turilândia

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURILÂNDIA

Responsáveis: Domingos Savio Fonseca Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 5674/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2012

Ente: Turilândia

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA

Responsáveis: Domingos Savio Fonseca Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 5676/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2012

Ente: Turilândia

Entidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE DE TURILÂNDIA

Responsáveis: Domingos Savio Fonseca Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

05) Processo n.º 3812/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Cachoeira Grande

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA GRANDE

Responsáveis: Ivanilson Alves Pereira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

06) Processo n.º 3815/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Cachoeira Grande

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE

Responsáveis: Marinez Dutra Do Nascimento Paz

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

07) Processo n.º 4117/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Senador La Rocque

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Responsáveis: Rinaldo Alves Vaz Sampaio

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

08) Processo n.º 4139/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: São Mateus do Maranhão

Entidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS

Responsáveis: Telma Da Silva Vieira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

09) Processo n.º 4235/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Igarapé Grande

Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO-FUNDEB DE IGARAPÉ GRANDE

Responsáveis: Maria Dos Remedios Campos De Almeida

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10) Processo n.º 4236/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Igarapé Grande

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE

Responsáveis: Teresa Barroso Da Costa Galvao

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11) Processo n.º 4441/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Buritirana

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Responsáveis: Vagtonio Brandao Dos Santos

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12) Processo n.º 4451/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Senador Alexandre Costa

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Responsáveis: Luiza Alves Carneiro

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13) Processo n.º 4453/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Senador Alexandre Costa

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Responsáveis: Evanda Tabosa De Mesquita

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14) Processo n.º 4602/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Maracaçumé

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ

Responsáveis: Francisco Goncalves De Souza Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15) Processo n.º 4754/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Porto Rico do Maranhão

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Responsáveis: Rosa Ivone Braga Fonseca

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16) Processo n.º 4842/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Barão de Grajaú

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsáveis: Gleydson Resende Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17) Processo n.º 4848/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Santo Antônio dos Lopes

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Responsáveis: Vania Maria Barbosa Dos Santos

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18) Processo n.º 4902/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Raposa

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA

Responsáveis: Ricardo Silveira De Assis

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19) Processo n.º 5056/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Zé Doca

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ZÉ DOCA

Responsáveis: Maria De Nazaré Melo Costa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20) Processo n.º 5161/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Raposa

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA

Responsáveis: Eudes Da Silva Barros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21) Processo n.º 5148/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Olho d'Água das Cunhãs

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsáveis: Rodrigo Araujo De Oliveira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22) Processo n.º 82/2018 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: São Raimundo das Mangabeiras

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsáveis: Rodrigo Botelho Melo Coelho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23) Processo n.º 4442/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Caxias

Entidade: FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CAXIAS

Responsáveis: Letícia Mabel Pinheiro Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

GCSUB3/OFG - Gabinete do Conselheiro-Substituto III/Osmário Freire Guimarães

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 28/2025/GCSUB 3/OFG RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024. Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024 c/c a Portaria TCE/MA nº 447/2025, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três) anos, sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 09 de setembro de 2025.

Conselheiro — Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1) Processo n.º 2367/2014 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Luiz Gonzaga Martins Coelho (Diretor Geral)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2) Processo n.º 1783/2018 TCE/MA (Processo Apensado: 8124/2017)

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Responsáveis: Soliney de Sousa e Silva (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Marcos André Lima Ramos OAB-PI 3.839 e Erico Malta Pacheco OAB-PI 3.906

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3) Processo n.º 4044/2021 TCE/MA

Natureza: Processo administrativo

Espécie: Requerimento

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Responsáveis: Zezildo Almeida Júnior (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4) Processo n.º 6060/2018 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FERRER

Responsáveis: Conceição de Maria Pereira Castro (Prefeita)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5) Processo n.º 6063/2018 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Responsáveis: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6) Processo n.º 966/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros Acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

Responsáveis: Marcone Pinheiro Marques (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7) Processo n.º 983/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros Acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS.

Responsáveis: Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8) Processo n.º 4747/2018 TCE/MA (Processo Apensado 10638/2017)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsáveis: Tatiane Maia de Oliveira (Prefeita)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9) Processo n.º 7224/2019 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CAXIAS

Responsáveis: Fábio José Gentil Pereira Rosa (Prefeito) e Othon Luiz Machado Maranhão (Presidente Comissão de Licitação)

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB-MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho OAB-MA 12.594, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz OAB-MA 15.164, Amanda Almeida Waquim OAB-MA 10.686 e Samuel Jorge Arruda de Melo OAB-MA 18.212

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10) Processo n.º 2494/2019 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsáveis: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito) e Márcio de Sousa Sá (Secretário Municipal de Saúde)

Procuradores Constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento OAB-MA 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB-MA 17.241, Katiana dos Santos Alves OAB-MA 15.859 e Adriana Santos Matos OAB-

MA 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11) Processo n.º 1029/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsáveis: Maria de Jesus Monteiro dos Santos (Prefeita)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12) Processo n.º 1122/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

Responsáveis: Osmar Fonseca dos Santos (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13) Processo n.º 1446/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsáveis: André Santos Dourado (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14) Processo n.º 1457/2019 TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsáveis: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15) Processo n.º 7060/2017 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsáveis: Karla Batista Cabral Souza (Prefeita), Linda Maria Cruz Rodrigues (Secretária Municipal) e Joseli Almeida de Cerqueira (Pregoeira)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 11 de setembro de 2025 às 11:23:49

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo n.º 5634/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Vitória do Mearim/MA

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Vitória Do Mearim

Responsáveis: Didíma Maria Correa Coelho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 31/2025/GCONS7/FGL
DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 31/2025/GCONS7/FGL
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se do processo prescrito na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que o referido processo permaneceu paralisado por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal no processo acima identificado é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCEMA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCEMA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição

intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos, de responsabilidade da gestora Sra. Didíma Maria Correa Coelho, no exercício financeiro respectivamente assinalado, julgando-o extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Em 10 de setembro de 2025 às 14:12:01

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3990/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Marcello Apolonio Duailibe Barros

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se de Representação formulada pela empresa RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA, em desfavor da EMSERH-EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, na pessoa do seu Presidente, Sr. Marcello Apolonio Duailibe Barros, relatando supostas irregularidades no procedimento licitatório Licitação Eletrônica nº 243/2023, que tem como objeto a aquisição de equipamentos laboratoriais.

2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 162/2025– GCONS5/MTS, recebido em 11.08.2025, conforme AR anexados aos autos. De forma tempestiva (05.09.2025), solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o gestor responsável apresentar defesa.

4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 09 de setembro de 2025 às 12:44:20

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto
Processo nº 3363/2024 – TCE/MA
Natureza: Denúncia
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA
Responsável: Marcone Pinheiro Marques, Prefeito no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 771/2025 – GCONS/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo protocolado nesse Tribunal em 28/08/2025, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 11834/2024 - NUFIS 2 – LIFIS 7 - expirou em 23/08/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 10 de setembro de 2025 às 13:52:51

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo nº 6587/2025-TCE

Natureza: sem natureza definida

Assunto: Requerimento de cópias e pedido de prorrogação de prazo

Exercício financeiro: 2024

Requerente: Nivaldo Araújo de Jesus

Procuradores Constituídos: Danilo Mohana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 50.819.513/0001-05, inscrita na OAB/MA 1731, Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, OAB/MA nº 9.022, Daniela Arruda de Sousa Mohana, OAB/MA 9349, Daniel Arruda Pires, OAB/MA nº 23205, Tarsis Coelho da Cunha Azevedo, OAB/MA 20.582 e Igor Da Fonseca Guimarães. OAB/MA 21.187.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratamos autos, sobre pedido (i) acesso aos autos, (ii) de prorrogação do prazo da citação efetivada por meio do Ofício nº 96/2025 recebido em 14/08/2025, conforme aviso de recebimento juntado aos autos, bem como (iii) cópia integral do Proc. 3671/2024, para fins de exercício do contraditório e ampla defesa.

Nesse termos, defiro os pedidos, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, ressaltando que eventuais custas para a retirada de cópias ficam cargo da requerente.

Encaminhe-se os autos a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido, observadas as disposições acima. Em seguida, determino a juntada destes autos ao Proc. 3671/2024

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Em 11 de setembro de 2025 às 12:17:51

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA Nº 792, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Concessão de férias a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos dos Processos SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 792/2025.

Mat.	Nome	Dias	Início	Fim	Exercício	Pag.
7401	ANDRÉA NASCIMENTO GUIMARÃES SILVA	10	20/10/2025	29/10/2025	2025	SIM
		20	27/07/2026	15/08/2026		
7088	ARANY CORDEIRO RABELO	10	09/10/2025	19/10/2025	2025	NÃO
15784	DANIELLY KEITH GOMES FERREIRA NASCIMENTO	30	03/10/2025	01/11/2025	2025	SIM
13318	FLÁVIA FRANCISCA MENDES PINHEIRO	30	01/10/2025	30/10/2025	2025	SIM
6528	FRANCIÂNGELA VIANA SILVA	30	22/10/2025	20/11/2025	2025	SIM
7732	JORGE LUÍS FERNANDES CAMPOS	30	22/10/2025	20/11/2025	2024	SIM
6031	JOSÉ DE RIBAMAR LOPES NOJOSA	10	06/10/2025	15/10/2025	2025	SIM
		20	12/01/2026	31/01/2026		
15099	LILIAN REGIA GONÇALVES GUIMARÃES	18	27/10/2025	13/11/2025	2025	SIM
		12	06/04/2026	17/04/2026		
10520	LUANA ANTÔNIA FURTADO DA SILVA	10	06/10/2025	15/10/2025	2025	SIM
		20	23/02/2026	14/03/2026		
10686	MARIA CRISTINA SIMÕES HADADE	30	09/10/2025	07/11/2025	2024	SIM
6015	ODINE QUADROS DE ABREU ERICEIRA	15	13/10/2025	27/10/2025	2025	SIM
		15	05/01/2026	19/01/2026		
11429	PAULA ANDRÉA FALCÃO BARROS	17	29/10/2025	14/11/2025	2025	SIM
		13	05/01/2026	17/01/2026		

15156	RAUL ABREU ANTUNES	15	13/10/2025	27/10/2025	2025	SIM
		15	05/01/2026	19/01/2026		
14910	RAYSSA LORENN PEREIRA PEREIRA	E 10	29/10/2025	07/11/2025	2024	NÃO
12922	RICARDO JORGE FERNANDES RIBEIRO	15	01/10/2025	15/10/2025	2025	SIM
		15	17/02/2026	03/03/2026		
13870	ROSA LÚCIA MURAD LAGO	30	06/10/2025	04/11/2025	2024	SIM
15115	TAMIRES DANTAS QUEIROGA	DE 20	01/10/2025	20/10/2025	2024	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 797, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Ratifica concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando Processo SEI nº 23.000870,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 052/2025-SRH/SEAD, que concedeu à servidora Alaise Maria Costa Jorge ID n.º 00308722-00, matrícula nº 3145, Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição do Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio à assiduidade referente do quinquênio 1992/1997, no período de 18/09 a 17/10/2025, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.58000.07872.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 796, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com base nos arts. 12 e 14 da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício 2025, anteriormente concedidas pela Portaria nº 151/2025, do servidor Emmanuel Rodrigues Ferreira, matrícula nº 9555, Técnico Estadual de Controle Externo, para o período de 10 a 19/11/2025, nos termos do Processo SEI nº 25.001725.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Fiscalização, zelar pela adequada organização dos cadastros de jurisdicionados, como condição essencial para a efetividade do controle externo e para assegurar a correta responsabilização de gestores públicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCE/MA nº 35/2014, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa TCE/MA nº 67/2021, instituiu e regulamentou o Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (Siger), estabelecendo que os agentes públicos elencados no art. 7º são responsáveis pela apresentação e atualização das informações cadastrais, no prazo de até 60 dias a contar do início do exercício de seus cargos ou funções, devendo mantê-las sempre atualizadas (arts. 8º e 11);

CONSIDERANDO que a mesma normativa prevê sanções em caso de descumprimento, incluindo a aplicação de multa (art. 13) e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de atualização cadastral;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização constatou que todos os presidentes de institutos de previdência municipais e diretores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) Municipais encontram-se com cadastro desatualizado, incompleto ou com informações incorretas, em desacordo com a legislação e instruções normativas aplicáveis;

DETERMINA-SE que os responsáveis pelos RPPS municipais adotem, no prazo de dez dias contados da publicação deste ato, as providências necessárias à correção e adequação das informações cadastrais no Siger. O descumprimento desta determinação ensejará a aplicação das medidas de controle previstas nas instruções normativas do Tribunal de Contas, incluindo a representação, a aplicação de multa normativa e o bloqueio do acesso aos sistemas informatizados, permanecendo tais restrições até a completa regularização da situação.

FABIO ALEX DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO